



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140 /2019

Processo Administrativo nº. 041/2019  
Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **O GUARANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Marciano, nº. 971, Realengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.721-012, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.123.494/0001-76, neste ato representada pela sócia Sra. Maria Helena Dias Nazareth, inscrita no CPF/MF sob o nº. 067.472.993-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 041/2019, Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços artísticos da cantora **ALCIONE** com o seu show **"EU SOU A MARROM"** acompanhada de seus Músicos e Equipe, o qual se dará em praça pública por ocasião do XXV Festival de Inverno de Itapeçerica/MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A **CONTRATADA**, na condição de representante comercial exclusiva, se responsabiliza pela apresentação pública do show identificado no objeto deste instrumento contratual, no dia 21 de julho de 2019, (domingo), tendo o show ao vivo, a duração mínima de 60 minutos, com início às 21h.

**Parágrafo Primeiro**- A data, local e horário da apresentação acima indicada somente poderão ser modificados por quaisquer das partes com a autorização expressa da outra parte.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** se compromete a fazer o artista chegar ao local do evento com uma antecedência mínima de 30 minutos.

2.2 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade dos artistas, ficando vedada qualquer interferência do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pela apresentação do show especificado no objeto deste contrato pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do cachê artístico para uma única apresentação será efetuado em duas parcelas, conforme a seguir:

4.1.1 **50% (Cinquenta por cento)** na assinatura do contrato, que deverá ser realizado por meio de depósito bancário (TED) na conta bancária da **CONTRATADA** no Banco Bradesco, Agência nº. 3242 - Conta Corrente nº 6934-5 em nome de **O GUARANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ nº 09.123.494/0001-76**.

4.1.2 **50% (Cinquenta por cento)** restantes será paga através de cheque administrativo no dia do show.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da Lei Orgânica do município de Itapeçerica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

4.2 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE descrito no “caput” desta cláusula incluirá o pagamento de todos os músicos e equipe de produção, pagamento este que será feito pela CONTRATADA.

4.3 Tendo em vista o pagamento dos valores contratados por meio de depósito bancário, as partes concordam que os respectivos comprovantes de depósito bancário servirão de documentos comprobatórios de quitação das obrigações pecuniárias assumidas pelo CONTRATANTE.

4.4 O pagamento antecipado é medida que se impõe como sinal e garantia da contratação, contudo se em razão de interesse público ou qualquer outro fato superveniente suficiente a demonstrar a rescisão deste contrato sem a realização do show, fica a CONTRATADA obrigada a restituir ao erário o valor correspondente ao adiantamento da primeira parcela, sob pena de enriquecimento sem justa causa que, se não resolvido amigavelmente, o CONTRATANTE socorrer-se-á da via processual adequada.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 612: 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Na hipótese de infração contratual por qualquer das partes, poderá a parte inocente rescindir automaticamente o presente Contrato, bem como, independentemente da rescisão, receber a multa cominatória, não compensatória, e irredutível no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total dos valores previstos anteriormente no presente contrato, além de todas as despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios calculados na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o devido, além da indenização por perdas e danos, se comprovado que o descumprimento resultou de dolo da parte inadimplente.

6.2 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo da artista para a execução do show e de que este se encontre em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada da apresentação em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.

6.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA NONA - DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

9.1 Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia dos shows, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação dos shows junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização dos shows.

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que as apresentações se deem em conformidade com as cláusulas contratuais.

**10.2** Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

**10.3** Garantir, na qualidade de representante da artista, que o show seja fielmente apresentado e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

**10.4** Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.5** Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

**10.6** Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

**10.7** Coordenar, planejar e dirigir a apresentação dos ARTISTAS e suas respectivas bandas. Responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização dos shows.

**10.8** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**11.1** Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**11.2** Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com este instrumento contratual.

**11.3** Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco para realização do show na data e horário especificado no objeto deste instrumento contratual.

**11.4** Disponibilizar camarins com acesso restrito à artista, sua equipe de produção e a pessoas credenciadas pela produção do show, sendo os mesmos adequados à finalidade que se destinam e em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.

**11.5** Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA.

**11.6** Fornecimento e manutenção de todos os aparelhos e equipamentos de som a serem utilizados no show conforme rider técnico da artista.

**11.7** Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

**11.8** Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

**11.9** Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de realizar a segurança do ARTISTA e de toda a equipe envolvida no show durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento.

**11.10** Colocar à disposição do ARTISTA 1 (uma) pessoa de sua própria equipe de produção, com transporte próprio à disposição da equipe técnica, durante toda a montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à realização da apresentação ora contratada, bem como **6 (seis) carregadores** sempre que a CONTRATADA precisar transportar bagagens e equipamentos, na chegada e saída da Equipe.

**11.11** Disponibilizar segurança para áreas que dão acesso aos camarins, a fim de impedir que as pessoas não autorizadas possam ter acesso aos referidos locais.

**11.12** Responsabilizar pela contratação de técnicos em geral, elementos de apoio, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA ou com o ARTISTA, eximindo a mesma de qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária, com referidas contratações.

**11.13** Providenciar todos os alvarás necessários para a realização dos shows.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

**12.2** Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por parte da CONTRATADA foram cumpridas.

**12.3** A rescisão amigável será precedida de fundamentação da Autoridade Competente.


## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO**

**13.1** As partes se reservam o direito de cancelar a apresentação na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida pela outra parte, especialmente por irregularidades na divulgação e promoção do espetáculo, por impontualidade do ARTISTA, por falta de condições técnicas e ou legais do local, fazendo jus, nesta hipótese, a parte inocente a receber o valor correspondente a metade do valor integralmente previsto na Cláusula Terceira, bem como, nesse caso, a parte que der causa ao cancelamento deverá arcar com os custos e ônus do cancelamento e da divulgação de nota oficial explicativa ao público.

**13.2** Na hipótese de cancelamento da apresentação, a parte inocente sem prejuízo dos recebimentos previstos no caput desta cláusula, deverá receber o valor correspondente a multa estabelecida na Cláusula Sexta do presente Contrato, independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas.

**13.3** Na hipótese do cancelamento pelo CONTRATANTE, sem que tenha havido qualquer participação em tal fato pelo ARTISTA, este não será obrigado a devolver ao CONTRATANTE os valores que tenha recebido, bem como obriga-se o CONTRATANTE a pagar, em até 05 (cinco) dias úteis da data cancelada do show, a íntegra do cachê disposto no presente contrato ou seu valor remanescente, caso já tenha feito algum pagamento ao ARTISTA.

**13.4** Na hipótese de não ser possível a realização da apresentação ou cancelamento pela CONTRATADA, esta não fará jus a remuneração prevista na cláusula terceira, devolvendo valores pagos antecipadamente e arcando exclusiva e integralmente com todos os ônus decorrentes do cancelamento do espetáculo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 Fica vedada qualquer tipo de filmagem ou gravação sonora do show da ARTISTA, sem a autorização prévia da CONTRATADA, uma vez que a estes direitos estão reservados por lei.

14.2 É vedado ao CONTRATANTE promover, sem a autorização expressa da CONTRATADA, a gravação (áudio e vídeo) e filmagens das apresentações do ARTISTA.

14.3 Fica autorizado ao CONTRATANTE, através de seu fotógrafo oficial, a registrar o espetáculo para fins de divulgação posterior, porventura existente, boletim informativo do CONTRATANTE, bem como para qualquer outro fim institucional que achar conveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MERCHANDISING

15.1 A CONTRATADA se reserva o direito exclusivo de divulgar e vender produtos derivados e ou vinculados à imagem do ARTISTA, na data e local da apresentação, sendo certo que as condições, tais como horário e local, dessas atividades serão definidas exclusivamente pelo CONTRATANTE de acordo com a sua conveniência e de seus sócios.

15.2 As partes declaram-se cientes de que não poderão, sem a expressa autorização da outra parte comercializar, nem permitir que terceiros comercializem, produtos de merchandising, vinculados à imagem da outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.

16.2 A fiscalização será realizada, visando garantir a pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

16.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente instrumento não poderá ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

17.2 Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

17.3 As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

17.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

17.5 Todas as questões previstas ou não neste instrumento, que dependam da concordância, anuência ou qualquer outro tipo de manifestação de qualquer das partes deverão ser solicitadas por escrito, bem como respondidas por escrito, no prazo máximo de 72 (horas) horas, sob pena de serem consideradas tacitamente aprovadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1 O presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2019, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.

18.2 O presente Contrato fundamenta-se:

18.2.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.

18.2.2 Nos preceitos de Direito Público.

18.2.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 03 de junho de 2019.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

**CONTRATADA: O GUARANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME**

REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Maria Helena Dias Nazareth  
CPF/MF nº. 067.472.993-53



Visto:   
**Dra. Raquel Batista Gomes Araújo**  
OAB/MG 112.731  
Assessora jurídica

**CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS**  
Emanuelle Farias da Silva  
Escrivente  
Mat. 9419636